



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 07/06/16

Conceição de Maria Lares Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado CÍCERO MAGALHÃES

para relatar.

Em 07/06/16

Presidente Comissão de Administração Pública

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 13/2016
PROCESSO Nº 9527/2016
RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

PARECER

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 021/2016, QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI ESTADUAL 5.377, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DO PESSOAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Cuida-se o presente pedido do exame do Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do número de cargos efetivos do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí. A proposição fora proposta pelo próprio Governador do Estado, através da Mensagem nº 021/GG/16, enviada a ALEPI em 01 de abril de 2016.

Foi dado seguimento a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, não sendo encontrado nenhum impedimento elencado no art. 97 do Regimento Interno, bem como foi verificada a Constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição apresentada e consequente aprovação do projeto na Comissão.

O projeto foi encaminhado para a Comissão de Administração Pública e Política Social para parecer.

É o Relatório.

II – DO MÉRITO

A Seção IV do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí, ao tratar das matérias ou atividades de competência da Comissão de Administração Pública e Política Social, a dispõe em seu art. 34, II, “g”, *in verbis*:

Art. 34. São as seguintes matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

II – Comissão de Administração Pública e Política Social:

[...]

g) magistratura e ministério público;

[...]

Considerando que o referido projeto de Lei visa aumentar para 250 (duzentos e cinquenta) o número de cargos de Agente da Classe Especial, totalizando o número de 2.350 cargos disponíveis no sistema prisional estadual, possibilitando as promoções mais promoções que resultaria na quantidade de vagas necessárias para a realização de concurso público.

Observado o trâmite realizado pelo Projeto de Lei nº 021/2016, verifica-se que este tenta suprir o déficit de servidores para trabalhar no Sistema Prisional administrado pela Secretaria de Estado da Justiça, disponibilizando uma quantidade maior de servidores para fazer frente ao aumento da população carcerária no Estado.

Como o Estado vincula sua aplicação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) no próprio texto da lei, não há que se determinar sua observação, em razão do atual momento pelo qual passam as finanças do Estado do Piauí.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o Projeto de Lei que altera o Anexo I, da Lei Ordinária nº 5.377/2004, que dispõe sobre a carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído em conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Administração Pública e Políticas Sociais, o que leva a concluir que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de junho de 2016.

DEP. CÍCERO MAGALHÃES – PT
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 29/6/16
Presidente da Comissão de
Administração Pública